



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE CARGA Nº 107/2017**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GILBERTO PARTICHELLI BARBOSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº.24.205.161/0001-80, com endereço na rua Fontoura Xavier, nº 289, Bairro Ipiranga, Soledade, Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante **GILBERTO PARTICHELLI BARBOSA**, inscrito no CPF sob nº 017.418.900-12, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: a contratação de eventuais serviços de transporte de carga até 3.000 kg, com veículo de carga fechado tipo baú, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei de nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: o **CONTRATANTE** pagará a importância de valor máximo unitário de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por KM rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços realizados no período mensal, em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços por parte da secretaria solicitante e da ordem de serviço em sua via original.

3.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

3.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela **CONTRATADA**, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.3. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar

Gilberto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

3.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

3.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.8. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestados forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços aqui contratado, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

4.2 – Além do item anterior, são obrigações da **CONTRATADA**:

Gilberto

A.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente;
- b) Manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos, bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições;
- c) Abster-se de contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem expreso consentimento do **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir as obrigações constantes no Ordenamento Jurídico aplicável, as relacionadas neste contratos, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- e) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos serviços prestados ou por atraso no fornecimento.

4.1.1 - Caso a empresa for utilizar mais de um motorista para realizar os transportes, deverá apresentar a documentação pertinente dos mesmos.

4.2- O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente à prestação dos serviços objeto deste em conformidade com as cláusulas previstas.
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação do serviço na forma estipulada no presente contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Cumprir todas as obrigações relacionadas no presente contrato sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos, e da natureza da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência **até o final do exercício de 2017**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	33223900000000
--	--	----------------

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:

Gabriel





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo servidor **Roger da Silva Moraes**.

Gilbert





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA - DO FORO: As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, RS, 13 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gilberto P. Barbosa
GILBERTO PARTICHELLI
BARBOSA - ME
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador
OAB/RS nº 103.103A

Roger da Silva Moraes
Auxiliar administrativo

Registrado sob nº 10412014
Soledade, 13 de julho de 2014